



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.702, DE 2019

(Do Sr. José Nelto)

Acrescenta o inciso X ao artigo 299 da Lei nº 7.565, de 186 - Código Brasileiro de Aeronáutica.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o inciso X ao artigo 299 da Lei nº 7.565, de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica.

“Art. 299.....

.....

X – executar manobras arriscadas, na condução de aeronaves, gerando perigo de dano.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem como objetivo desestimular a execução de manobras arriscadas, na condução de aeronaves, gerando perigo de dano.

É crescente o número de acidentes aeronáuticos decorrentes da ação de pilotos que executam procedimentos e/ou manobras perigosas, causando vítimas fatais.

Como recente exemplo, podemos citar o desastre ocorrido no último dia 24 (24/08/2019)¹, na Cidade de Buriti Alegre, no sul de Goiás, que vitimou quatro pessoas, sendo que 3 delas acabaram morrendo. Há informações não oficiais de que o piloto do helicóptero teria praticado manobras arriscadas em sua condução, momentos antes da queda da aeronave².

Essa prática perigosa é realizada em total desacordo com as normas da aviação, expondo vidas a risco, e por certo merece ser desestimulada. Como sugestão, propomos acrescentar dispositivo ao artigo que trata das infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para prever expressamente que a execução de manobras arriscadas, na condução de aeronaves, configura hipótese de infração.

Trata-se, portanto, de medida necessária ao desestímulo da prática irregular de executar manobras arriscadas em voo, razão pela qual conto com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente expediente.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODE/GO)

¹ <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2019/08/25/helicoptero-cai-no-lago-das-brisas-e-deixa-mortos-em-buriti-alegre.ghtml>

² <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2019/08/26/destrocos-de-helicoptero-que-caiu-e-matou-tres-sao-retirados-do-lago-das-brisas-em-buriti-alegre.ghtml>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre o Código Brasileiro de
 Aeronáutica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
 TÍTULO IX
 DAS INFRAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO III
 DAS INFRAÇÕES

Art. 299. Será aplicada multa de (VETADO) até 1.000 (um mil valores de referência, ou de suspensão ou cassação de quaisquer certificados de matrícula, habilitação, concessão, autorização, permissão ou homologação expedidos segundo as regras deste Código, nos seguintes casos:

I - procedimento ou prática, no exercício das funções, que revelem falta de idoneidade profissional para o exercício das prerrogativas dos certificados de habilitação técnica;

II - execução de serviços aéreos de forma a comprometer a ordem ou a segurança pública, ou com violação das normas de segurança dos transportes;

III - cessão ou transferência da concessão, autorização ou permissão, sem licença da autoridade aeronáutica;

IV - transferência, direta ou indireta, da direção ou da execução dos serviços aéreos concedidos ou autorizados;

V - fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas;

VI - recusa de exibição de livros, documentos contábeis, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização;

VII - prática reiterada de infrações graves;

VIII - atraso no pagamento de tarifas aeroportuárias além do prazo estabelecido pela autoridade aeronáutica;

IX - atraso no pagamento de preços específicos pela utilização de áreas aeroportuárias, fora do prazo estabelecido no respetivo instrumento.

Art. 300. A cassação dependerá de inquérito administrativo no curso do qual será assegurada defesa ao infrator.

.....

FIM DO DOCUMENTO